



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 53

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	3473
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	3473
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	3474
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	3478
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	3482
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO .....	3488
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	3488
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	3489
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	3505
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA .....	3506
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	3511
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA .....	3511
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL .....	3513
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	3513
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	3544
ÍNDICE .....	3544

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1, DE 1992

Aprova os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São aprovados os textos dos Protocolos I e II de 1977, adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

(\*) Os Textos dos Protocolos I e II de 1977, acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 18/03/92

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 2, DE 1992

Aprova o texto da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho, adotada em Genebra, em 1981, durante a 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto da Convenção nº 155, adotada na 67ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, no ano de 1981, que dispõe sobre a segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

(\*) O Texto da Convenção nº 155, acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 18/03/92

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Estabelece critérios para os ajustamentos de lotação de servidores nos Quadros e Tabelas Permanentes dos Órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de ajustamentos de lotação, os Órgãos da Administração Federal direta, autarquias e fundações públicas encaminharão, no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Decreto, ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC:

I - quadro demonstrativo dos cargos ou empregos ocupados, conforme Anexo I;

II - quadro demonstrativo das vagas verificadas no período de 12 de dezembro de 1990 a 31 de janeiro de 1992, e ainda não preenchidas, conforme Anexo II;

III - quadro resumo da lotação total por cargo, conforme Anexo III.

Parágrafo único. A lotação total de cada órgão ou entidade será composta considerando-se o somatório dos quantitativos dos incisos I e II deste artigo e os cargos de que trata o art. 8º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os ajustamentos de lotação que se fizerem necessários posteriormente, em decorrência de nomeação, transferência, promoção, disponibilidade, aproveitamento, exoneração, demissão, aposentadoria, redistribuição, falecimento ou qualquer outra ocorrência legal serão controlados, periodicamente, segundo normas baixadas pelo Órgão Central do SIPEC.

Art. 3º Ficam suspensas por 45 dias, a partir da data de publicação deste Decreto, as redistribuições de que trata o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.